CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
2020
MAT.

PROJETO DE LEI Nº 136/2014.
AUTOR: Euvaldo Jorge
Ementa: Dispõe sobre a proibição de emissão de fatura de consumo de energia elétrica aberta, com a exposição dos dados pessoais dos consumidores, no Município de Salvador.

PARECER

Projeto de Lei. Proibição de emissão de fatura de consumo de energia elétrica aberta. Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. ***Aprovação.***

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Lei de autoria do Vereador Euvaldo Jorge que visa instituir a proibição de emissão de fatura de consumo de energia elétrica aberta, com a exposição dos dados pessoais dos consumidores, no Município de Salvador.

Em justificativa, foi ventilada a importância do Projeto, pois ao emitir a fatura de consumo de energia elétrica de pessoa Física e Jurídica impressa e de forma aberta, a COELBA expõe os consumidores de energia elétrica desta cidade, com faturas de fácil visualização de vizinhos, porteiros, auxiliares e outro.

Feitos esses esclarecimentos, passa agora a se manifestar acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61.

Por se tratar de matéria de interesse local, é inequívoca a competência do Município para legislar sobre a matéria, a teor do art. 30, I, da Constituição Federal.

Portanto, à luz do art. 46 da Lei Orgânica do Município, o Vereador possui plena legitimidade para a propositura do presente.

Com efeito, analisando o conteúdo do presente Projeto, não há qualquer violação à matérias constitucionais ou infraconstitucionais, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, harmonizando-se, portanto, com o ordenamento jurídico em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR 2020
MAT.

Por fim, é importante ressaltar que o presente Projeto reforça a tutela do direito fundamental à intimidade, consagrado na Constituição Federal no artigo 5°, inciso X, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> *X - **são invioláveis a intimidade**, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"*

Assim, a presente proposta está revestida de interesse público, por se tratar de hipótese de preservação da intimidade da pessoa física e jurídica, ao ocultar do conhecimento público suas faturas de consuma de energia elétrica.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos deste projeto, verifica-se que este está totalmente alinhado com as disposições legais e constitucionais, não atentando, em momento algum contra normas e princípios já consolidados e protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, motivo pelo qual se opina pela sua aprovação.

É o parecer.

S.M.J.

Salvador, 14 de julho de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Relator